



Contrato nº 13/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020-FMS E SEUS ANEXOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 097, DE 18 DE MAIO DE 2015, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/199 DE JUNHO DE 1993, E NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pela sua Secretária **LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.739.004/32 e portadora da cédula de identidade nº 5.279.216 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE, por força do Ato nº 011/2020, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.630.407/0001-44, com sede na Avenida Ulisses Montarroyos, 2387, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54.400-620, representada neste ato pelo Senhor **FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2141718 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.270.654.72, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Aguiar, 2065, Apt 302, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51111011, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**, através de procedimento licitatório, necessários para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020-FMS, e seus anexos.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultório



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUAN.	MÉDIA DE PREÇO R\$	TOTAL DA MÉDIA R\$
07	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL: SMS, TAMANHO: G, GRAMATURA: CERCA DE 50 G/CM2, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, IMPERMEÁVEL, ESTERILIDADE: USO ÚNICO.	UND	16.250	R\$ 4,50	R\$ 73.125,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 73.125,00

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 73.125,00 (setenta e três mil, cento e vinte e cinco reais)**, estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato é de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com a especificação da planilha constante neste Instrumento, nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE.

4.2. Quando da solicitação do objeto pelo Setor Demandante: Sec. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ou funcionário habilitado, a empresa deverá entregar o objeto no prazo de até 04 (quatro) dias.

4.3. A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: Central de Abastecimento Farmacêutico – SSMO, Av. Cel. Frederico Lundgren, 467 – Rio Doce, Olinda/PE, ou em outro local por determinação da Secretaria de Saúde de Olinda, no horário das 08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

4.4. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado neste Contrato, ou na proposta da licitante vencedora, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo ser substituídos em até 02(dois) dias, contados da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor contratado apresentará à Secretaria de Saúde de Olinda, relatório com os fornecimentos realizados no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;



- b) A Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, após efetuar a análise do relatório enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5. O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

5.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização da ARP, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta.

5.8. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa registrada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Vict3



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = (6 / 100) \cdot I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município de Olinda.

6.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O prazo de entrega do produto será de **até 08 (oito) dias**, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

7.2. O produto deverá ser entregue de forma **parcelada**, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser através de e-mail e ou através de Ofício (meio físico), no quantitativo descrito neste contrato.

7.3. O produto deverá ser entregue na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO-SSMO, AVENIDA CEL. FREDERICO LUNDGREN, 467 – RIO DOCE, OLINDA/PE**, ou em outro local por determinação da Secretaria de Saúde de Olinda, no horário das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

7.4. O objeto deste Instrumento será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a) **Recebimento Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- b) **Recebimento Definitivo**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade do produto e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

7.5. O recebimento definitivo do produto não exime a empresa registrada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa registrada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade do produto fornecido, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação da Secretaria

Procurador Geral do Município
Gabriel de Godoy
Classificação Distributivo
Vício



de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso o produto não atenda às especificações constantes neste Instrumento e na proposta da empresa registrada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

7.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos fornecimentos caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Fiscal do contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

7.7.1. O Fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do fornecimento objeto do presente Instrumento, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

7.7.3. Definir como Fiscal do contrato, a Servidora **Alamisne Gomes da Silva**, CRF/PE 04943 - MATRÍCULA: 72 – Farmacêutica - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO DE OLINDA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, o Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o contrato do licitante fornecedor e firmar o correspondente contrato;
- d) Designar o(s) fiscal(is) do contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido do presente contrato;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste Instrumento, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Olinda/PE ou modificação no contrato;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- h) Indicar o(s) local(is) e horário(s) em que deverão ser entregues os produtos;
- i) Permitir ao pessoal da empresa contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- j) Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- k) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato.

Procurador Geral do Município
Cabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações constantes em legislação pertinente, a empresa contratada, obriga-se à:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste contrato, em estrita observância das especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante e o prazo de garantia;
- b) Substituir de imediato os produtos que apresentarem imperfeição ou incompatibilidade com a aquisição do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responder integralmente pelo prejuízo causado ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão da execução do objeto do contrato;
- e) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

10.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Decorrido o prazo de execução do objeto, que é de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta e, ocorrendo a hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

10.3. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I₁, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

10.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

10.5. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Procurador Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Gabinete
Lisio



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Programa: 3034

Projeto/Atividade: 1018

Sub-Ação: 001

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 218

Unidade Gestora: FMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicáveis ao presente Instrumento Contratual são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E VALIDADE DOS PRODUTOS

14.1. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal de entrega do produto.

14.2. Caso os produtos entregues apresentem alguma avaria em sua embalagem, ou seja, detectado algum problema que possa impedir o uso de tal produto no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em **até 02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Olinda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Câmara do Consultivo
11/20



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

16.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 11 de janeiro de 2021.



LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF/MF:

2 - _____
CPF/MF:


Procurador Geral do Município

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021

Formalização de contrato nº 013/2021, Pregão Eletrônico nº 013/2020, Processo Licitatório nº 052/2020 celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **ALCANCE NORDESTE, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 13.630.407/0001-44, **contratada**. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), através de procedimento licitatório, necessários para atender as necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PE.

Olinda, 11 de janeiro de 2021.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Moraes
Código Identificador:B9DABBCD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/10/2021. Edição 2944
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

